

# LEI MUNICIPAL Nº 360

de 20 de julho de 2007.

**Concede subsídio ao transporte escolar de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de ensino médio.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a subsidiar em até 100% (cem por cento) o transporte escolar de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de ensino médio mediante convênio a ser realizado com as associações de estudantes constituídas juridicamente.

**Parágrafo Único.** São condições para que o estudante receba o subsídio que resida e tenha domicílio eleitoral no Município.

**Art. 2º.** O subsídio compreende o transporte escolar de ida e volta a Escolas Técnicas Profissionalizantes em Municípios da região que serão fixados por Decreto.

**Art. 3º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, efetuará o cadastramento dos estudantes interessados, fornecendo-lhes credencial, e controlará a freqüência às aulas.

**Parágrafo Primeiro.** O estudante beneficiado com o subsídio apresentará no final de cada período letivo, para a manutenção do subsídio, documento que comprove sua freqüência escolar.

**Parágrafo Segundo.** A verificação da falta de freqüência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro.** O cadastramento estudantil será feito mediante requerimento, com a apresentação de matrícula em curso técnico, documento que comprove o período de duração do curso, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o valor subsidiado, correspondente à distância entre a sede do Município e a sede das Escolas freqüentadas, será repassado às Associações de Estudantes, podendo excepcionalmente ser repassado diretamente ao estudante em casos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará os valores que serão ressarcidos no início de cada exercício financeiro e sempre que houver alteração de valor.

**Art. 6º.** A contrapartida dos estudantes em favor do Município será em atividades eventuais de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais, educacionais, de saúde, de esporte e de lazer.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda